



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 163070098362022
INSC IMÓVEL: 45537178
ENDEREÇO: SCLR/NORTE QD 716 BL A LJ 11
CIDADE: ASA NORTE
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU . .
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP . .

Consta(m) o(s) seguinte(s) débito(s)

Dívida Ativa

Inscrição	Ano	Receita	Situação	Vlr. Débito
50216675863	2021	122 IPTU	NAO PAGO	2.216,11
50218177925	2021	909 TLP	NAO PAGO	669,86
50198740905	2018	122 IPTU	NAO PAGO	139,79
50200749617	2018	909 TLP	NAO PAGO	66,07
50191480410	2017	122 IPTU	AJUIZADO	1.928,61
50193742306	2017	909 TLP	AJUIZADO	569,71
50183021568	2016	122 IPTU	AJUIZADO	2.023,32
50186657021	2016	909 TLP	AJUIZADO	956,32
50175615683	2015	122 IPTU	AJUIZADO	1.966,60
50176005730	2015	909 TLP	AJUIZADO	929,48
50171103998	2014	122 IPTU	AJUIZADO	1.835,16
50172632412	2014	909 TLP	AJUIZADO	867,35
50163621926	2013	122 IPTU	AJUIZADO	1.958,38
50165072946	2013	909 TLP	AJUIZADO	925,57
50158398947	2012	122 IPTU	AJUIZADO	1.230,46
50158398955	2012	909 TLP	AJUIZADO	569,98
50158398963	2011	122 IPTU	AJUIZADO	1.239,38
50158398971	2011	909 TLP	AJUIZADO	580,67
50149601514	2010	122 IPTU	AJUIZADO	874,50
50149601522	2010	909 TLP	AJUIZADO	526,64
50127441859	2006	122 IPTU	AJUIZADO	434,03
50128643005	2006	909 TLP	AJUIZADO	185,73

Total de Débitos na Dívida ativa

IPTU	11	R\$15.846,34
TLP	11	R\$6.847,38
Total:	22	R\$22.693,72

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 17 de agosto de 2022. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.